



COM / ____ / EMENDA(S)

Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 054 DE 31.03.2015.

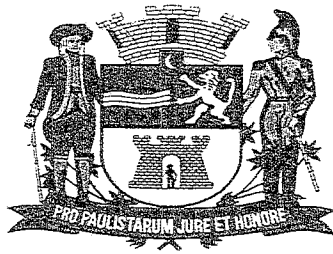
ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.
COAUTORA: VEREADORA ANA LINO.

DISTRIBUÍDO EM: 07/04/2015
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015 Para.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015 Para.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1	Prazo das Comissões: 30/04/2015

COM / ____ / EMENDA(S)



Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 054 DE 31.03.2015.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.
COAUTORA: VEREADORA ANA LINO.

DISTRIBUÍDO EM:

07/04/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015 Para.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015 Para.....de.....de 2015 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1	Prazo das Comissões: 30/04/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Cria a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica criada no Legislativo a Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente, que será formado por procuradoras vereadoras e que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares da casa.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do Executivo, bem como consultivo das Comissões Temáticas, Conselhos Municipais dos demais poderes constituídos, e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Decreto Legislativo - Cria a Procuradoria Especial da Mulher, órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências.
Folha 2

IV - promover pesquisas, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

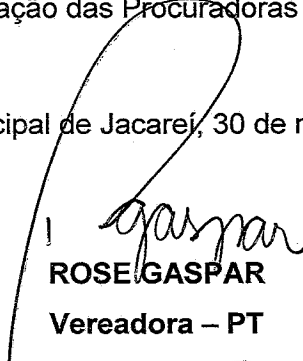
Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal

Art. 5º O cargo de Procuradora Especial da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.

Art. 6º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Procuradoras ser imediata.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de março de 2015.


ROSE GASPAR

Vereadora – PT


ANA LINO

Vereadora – PMDB

2ª Secretária

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR

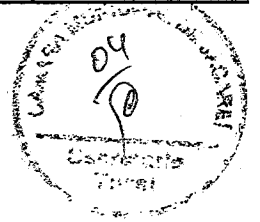
COAUTORA: VEREADORA ANA LINO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Decreto Legislativo - Cria a Procuradoria Especial da Mulher, órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências. -
Folha 3**



JUSTIFICATIVA

O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação. Infelizmente, ainda existem preconceitos e violência no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.

É de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a política, por meio da Câmara Municipal.

As funções da procuradoria não se confundem com as das Comissões Temáticas e tampouco dos Conselhos Municipais, sendo certo que deverão atuar em harmonia, uma vez que cabe às Comissões a análise e manifestação sobre temas, individualmente, e a procuradoria terá a missão de trazer o debate sobre diversos temas, reforçando a função fiscalizadora do Poder Legislativo e trazendo subsídios para a elaboração de futuros normativos e proposituras.

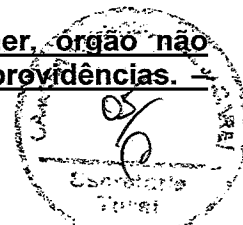
A criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero da nossa cidade, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante a sociedade civil organizada e, também, no conjunto de suas ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

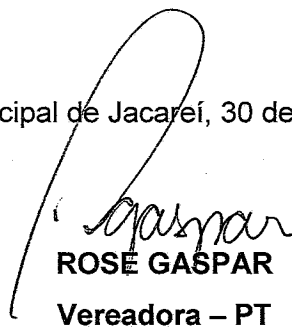
PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Decreto Legislativo - Cria a Procuradoria Especial da Mulher, órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências.
Folha 4



Assim justificada esta propositura, esperamos que a mesma mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de março de 2015.


ROSE GASPAR
Vereadora – PT


ANA LINO
Vereadora – PMDB
2ª Secretária



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Pro Mulher
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER - ALESP

Telma, a ministra da Secretaria de Políticas para Mulheres, Eleanora Montenegro, e a deputada federal Elcione Barbalho - Brasília, 2012

1º Seminário Estadual da Procuradoria da Mulher - São Paulo, 2013

Encontro de Mulheres do
PT - São Paulo, 2013

Encontro "Mais Mulheres", com a
senadora Marta Suplicy - Santos, 2012

Encontro de Enfrentamento à Violência
Contra a Mulher - Araraquara, 2013

REUNIÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES
COM ALEXANDRE DE MORAES
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

YouTube

youtube.com/telmadesua

Facebook

www.facebook.com/telmadepuata

Twitter

@telmadesua

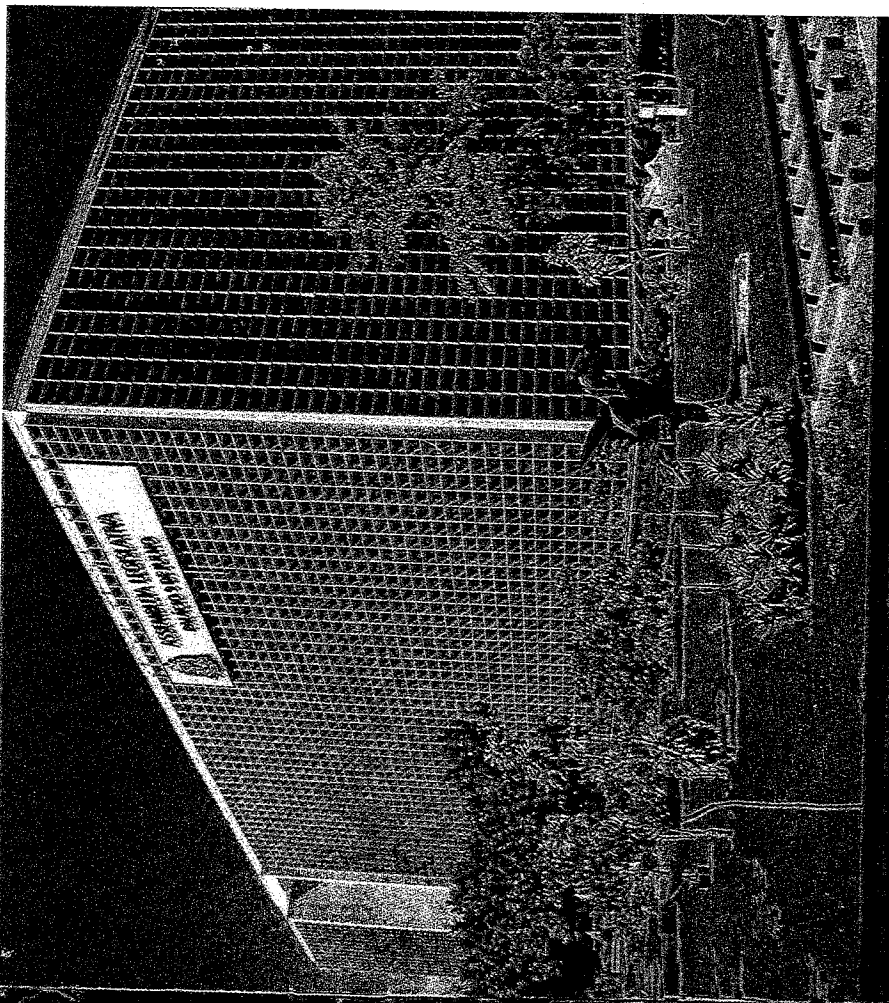
www.telmadesua.com.br

telma@telmadesua.com.br

Faz Parte da
Nossa Vida
Telma
Deputada Estadual

Gabinete São Paulo: Palácio 9 de Julho,
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, 1º andar,
sala 1105, Ibirapuera, São Paulo/SP,
CEP 04097-900. Telefone: (11) 3886-6095
Escritório Central Baixada Santista: Av. Alonso
Pena, nº 123, Macuco, Santos/SP,
CEP. 11020-001. Telefones: (13) 3225-5172 / 3225-4787

41



Pro Mulher

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER - ALESP

**COMO CRIAR UMA PROCURADORIA
ESPECIAL DA MULHER NOS MUNICIPIOS**

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

APRESENTAÇÃO

A Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Assembleia Legislativa de São Paulo, foi criada com o objetivo de promover a discussão de políticas de gênero e, ainda, ampliar a participação feminina no Poder Público.

Sua criação data de dezembro de 2011, com instalação em março de 2012, a partir de uma ideia baseada na Procuradoria Especial da Mulher criada em 2009, de forma pioneira, pela Câmara Federal, mais tarde sendo reproduzida, também, no Senado. Coube a mim, a partir de nomeação pelo então presidente da Assembleia, deputado Barros Munhoz, assumir a titularidade da Procuradoria da Mulher em São Paulo.

Além de interagir com todos os processos e atividades do Legislativo Paulista, que envolvam as questões femininas, a Procuradoria, como um órgão independente, tem ainda a função de receber e encaminhar denúncias de discriminação e violência contra as mulheres, apresentando toda a gama de serviços públicos especializados a que as vítimas têm direito, encaminhando-as, conforme cada caso.

Em 2013, a Procuradoria Especial da Mulher em São Paulo organizou o 1º Seminário Estadual da Procuradoria da Mulher, reunindo, no Palácio 9 de Julho, representantes de mais de 20 cidades. Nesta oportunidade, concluímos que é fundamental disseminar a ideia das procuradorias municipais.

E é justamente esta uma das principais atividades às quais temos nos dedicado. Muitas foram as cidades já visitadas em todo o Estado. Em algumas, as procuradorias já são uma realidade: Itanhaém, Peruibe, Pindamonhangaba, Praia Grande, Limeira e Guarulhos, nesta ordem, foram as pioneiras. Até dezembro de 2013, a proposta tramitava em municípios como Araçatuba, Cordeiroópolis e São José do Rio Preto, por exemplo.

Temos muito a avançar. Esta publicação tem a função de orientar e auxiliar os municípios interessados em criar sua Procuradoria Especial da Mulher. Temos a oferecer uma minuta do projeto (que pode ser de resolução, a ser apresentado pela Mesa Diretora do Legislativo) e outras informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas. Antecipadamente, agradecemos a quem puder nos ajudar nesta empreitada. Estamos à disposição para auxiliar no que for preciso. Afinal a luta pelos direitos da mulher é a luta universal pela democracia!



Telma de Souza

Deputada Estadual Telma de Souza
Procuradora Especial da Mulher na
Assembleia Legislativa de São Paulo

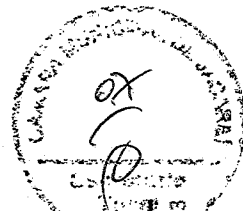
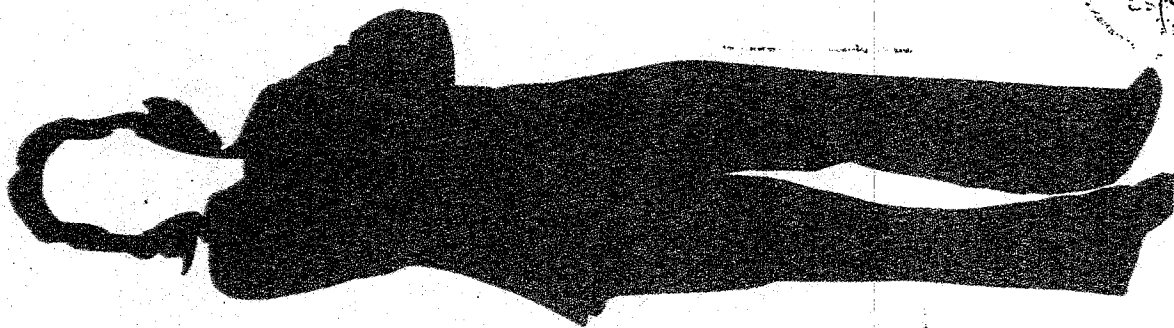
1. LUGAR DE MULHER É NA POLÍTICA!

Reproduzir a Procuradoria Especial da Mulher em cada uma das 645 cidades paulistas é crucial para estimular a participação da mulher na política. É certo que os avanços nesta e em outras áreas têm ocorrido, mas de forma bastante discreta, se levarmos em consideração a representatividade da população feminina na sociedade.

Hoje, as mulheres desempenham, com muita competência e desenvoltura, altos cargos em companhias e até mesmo respondem pelo sustento de famílias inteiras. Porém, quando se trata de ocupar cargos públicos eletivos, a desigualdade é facilmente identificada.

Senão, vejamos: hoje, as mulheres são 51,3% da população do Estado de São Paulo, representatividade que, porém, está muito aquém da realidade de nos cargos eletivos: as mulheres são apenas 13% dos parlamentares na Assembleia Legislativa e somente 11,5% nas Câmaras Municipais.

Nas prefeituras, esse percentual é ainda menor, de apenas 11%. O número de Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) também deixa a desejar, na medida em que temos apenas 125, quando o preconizado pela Organização das Nações Unidas seria de 302 (70 mil mulheres por delegacia). É preciso mudar essa realidade. Estimular a participação da mulher na política é, acima de tudo, aprimorar a democracia.



2. LEI MARIA DA PENHA: A CARTA MAGNA DA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA

Um dos pilares do trabalho da Procuradoria Especial da Mulher é a promoção e incentivo à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), considerada um dos instrumentos mais avançados do mundo no combate à violência doméstica. Exemplo disso foi a realização do **Mutirão da Penha**, em parceria com a Procuradoria Federal, que percorreu gabinetes de autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário paulistas para articular políticas voltadas à defesa dos direitos de gênero, em 2011.

Além de Telma de Souza, integraram a comitiva suprapartidária a Procuradora da Mulher na Câmara dos Deputados, Elcione Barbalho (PMDB/PA), além das deputadas federais Flávia Moraes (PDT/GO), Keiko Ota (PSB/SP) e Aline Corrêa (PP/SP), além das estaduais Regina Gonçalves (PV) e Leci Brandão (PC do B).



3. QUEM PODE SER A PROCURADORA DA MULHER?

É desejável que uma das parlamentares da Casa Legislativa ocupe o cargo de Procuradora Especial da Mulher. O projeto de resolução que cria o órgão deve ser articulado e apoiado por toda a bancada feminina da Casa, num esforço suprapartidário. A autora da proposta será, também, a primeira procuradora.

Não havendo mulheres no Legislativo, um parlamentar pode ser tanto o proponente como o procurador. Isso ocorreu na Câmara de Pindamonhangaba, onde um vereador assumiu a Procuradoria em 2012.

4. PRAZO DO MANDATO

O cargo de procuradora da mulher deve acompanhar o tempo de mandato do presidente da Casa Legislativa, durando dois anos.

5. CONHEÇA AS PROCURADORAS

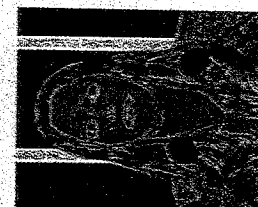
A primeira Procuradoria Especial da Mulher surgiu na Câmara Federal, em 2009. A titular é a deputada **Elcione Barbalho (PMDB/PA)**. Em 2011, por iniciativa da deputada **Telma de Souza (PT)**, a Procuradoria Especial da Mulher foi criada na Assembleia Legislativa de São Paulo. Em 2012, Telma assumiu a titularidade do órgão, que conta, ainda, com as deputadas Analice Fernandes (PSDB), Regina Gonçalves (PV) e Rita Passos (PSD), como primeira, segunda e terceira procuradoras adjuntas, respectivamente. Em 2013, foi a vez do Senado criar sua Procuradoria da Mulher. A procuradora nomeada foi a senadora **Vanessa Grazziotin (PC do B/AM)**.



Elcione Barbalho
(PMDB/PA)



Telma de Souza
(PT/SP)



Vanessa Grazziotin
(PC do B/AM)

Proponentes das Procuradorias Municipais pioneiras no Estado de São Paulo:



Itanhaém - Regina Célia de
Oliveira (PT), em 2012



Perulbe - Onira Bettoli (PT),
em 2012



Pindamonhangaba - Abdala
Salomão (PSDB), em 2012



Praia Grande - Janaina
Ballaris (PT), em 2013



Limeira - Érika Monteiro
(PT), em 2013



Guarulhos - Marisa de Sá
(PT), em 2013

6. MINUTA DO PROJETO QUE CRIA A PROCURADORIA

PROJETO DE Nº DE

Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE DECRETA:

Artigo 1º A Procuradoria Especial da Mulher não tem vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal, sendo órgão independente, formado por procuradoras vereadoras, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio.

Artigo 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

Parágrafo primeiro: As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Parágrafo segundo: Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares da casa.

Artigo 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do Executivo, bem como consultivo das Comissões Temáticas, Conselhos Municipais dos demais poderes constituídos, e ainda:

- I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV - promover pesquisas, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Artigo 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O cargo de Procuradora Especial da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.

Artigo 6º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Parágrafo único: Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

JUSTIFICATIVA

O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação. Infelizmente, ainda existem preconceitos e violências no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.

É de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a Política, por meio da Câmara Municipal.

As funções da Procuradoria não se confundem com as das Comissões Temáticas e tampouco dos Conselhos Municipais, sendo certo que deverão atuar em harmonia, uma vez que cabe às Comissões a análise e manifestação sobre temas, individualmente, e a Procuradoria terá a missão de trazer o debate sobre os diversos temas, reforçando a função fiscalizadora do Poder Legislativo e trazendo subsídios para a elaboração de futuros normativos e proposições.

A criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero na nossa cidade, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante a sociedade civil organizada e, também, no conjunto de suas ações.

Sala das Sessões,

a) Nome da Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO Nº 054 DE 31.03.2015.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

COAUTORA: VEREADORA ANA LINO.

PARECER Nº 091 - RRV - CJL - 03/2015

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Sra. Rose Gaspar, e de coautoria da Nobre Vereadora Sra. Ana Lino, o qual objetiva instituir no âmbito do Legislativo Municipal a ***Procuradoria Especial da Mulher***, órgão independente, que será formado pelas Procuradoras Vereadoras e contará com o suporte técnico da estrutura dessa Casa Legislativa.

Acompanhando o referido Projeto, segue justificativa que embasou a iniciativa dos Nobres Camaristas, cujo objetivo, em apartada síntese, é ***“contribuir para a redução da desigualdade de gênero da nossa cidade, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante a sociedade civil organizada e, também, no conjunto de suas ações.”***

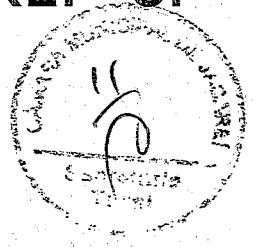
O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II - FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria em destaque no respeitável Projeto de Lei é de grande pertinência diante da conjuntura política e atual no combate à violência contra a mulher, e a democratização das políticas públicas para a promoção dos direitos das diversidades de gêneros.

A competência legislativa constitucional está caracterizada pelo interesse de assunto local e como forma de suplementação da legislação federal e estadual, consoante o disposto no artigo 30, incisos I e II, da Carta Constitucional:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

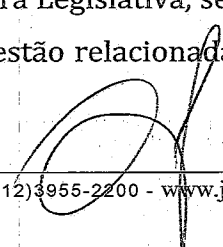
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

A "*Lei Maria da Penha*", como é conhecida a Lei Federal n.º 11. 340/2006, criou coibições à violência doméstica e familiar contra a mulher, *além de outras providências*, e embasou políticas públicas em o território nacional contra a violência de gênero, sendo pioneira nas políticas públicas sobre o assunto, abrindo espaço para outras questões, como os direitos homoafetivos.

Diante do conteúdo do Projeto apresentado, e diante do acima exposto, não verificamos quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades aparentes, mas sugerimos algumas modificações.

Ao invés da utilização da expressão "*cargo*", utilizar somente a expressão "*função*". Isso porque ***cargo*** é a posição que o Vereador ocupa na Câmara Legislativa, sendo que a sua ***função*** é o conjunto de atribuições e responsabilidades que estão relacionadas ao cargo de


2.
2/5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Vereador. A *Procuradoria*, caso criada, será mais uma função nas atribuições do Vereador e não mais um cargo.

Sugerimos, outrossim, que a *Procuradoria*, como órgão independente dessa Casa Legislativa, seja vinculada à Presidência, ficando assim a redação do artigo 1.º:

“Art.1.º. Fica criada no Legislativo a Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente, vinculado à Presidência da Câmara Municipal, que será formado por procuradoras vereadoras e que contará com o suporte técnico da estrutura dessa Casa Legislativa, a ser designado por ato próprio.”

No artigo 2.º, por sua vez, o respeitável Projeto não prevê em qual sessão da legislatura será realizada a designação do Presidente, e qual o prazo do mandato dos respectivos membros, no qual sugerimos que seja no início da primeira e no início da terceira sessões, ficando assim a redação:

“Art.2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no início da primeira e da terceira sessões legislativas, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

Em relação ao parágrafo 2º, do artigo 2º, sugerimos que Vereadores (*homens*) sejam aceitos como membros da *Procuradoria*, pelo fato de termos apenas duas Vereadoras nessa legislatura, e para que, nas próximas (legislaturas) esse órgão criado não se esvazie por não terem sido eleitas Vereadoras (*mulheres*), tendo-se que modificar posteriormente a norma. Além disso, pelo ***princípio constitucional da isonomia***, Vereadores (*homens*) também devem exercer a função de democratização das políticas públicas de combate à violência contra a mulher, ***como sugere a Câmara dos Deputados em apostila didática sobre a***

2
3/5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



criação das Procuradorias Estaduais e Municipais, e na qual pedimos vênia para instruir esse parecer.

Portanto, sugerimos que referido parágrafo 2º, do artigo 2º tenha a seguinte redação:

“Art. 2º, Parágrafo 2.º. Não havendo número suficiente de Vereadoras para as funções de Procuradoras, poderá ser admitido Vereador que se identifique com as finalidades do órgão.”.

Conforme o supramencionado, sugerimos a seguinte redação ao artigo 5º:

“Art. 5º. A função de Procuradora especial da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.”.

Sugerimos, por fim, que seja analisada a questão da permissão ou não do suplente do Vereador em assumir o mandato no órgão (Procuradoria) quando o Vereador já estiver assumido o mandato. Caso não seja permitido, sugerimos a introdução de mais um artigo ao respeitável Projeto, com a seguinte redação:

“Art. ____ . É vedado ao suplente do Vereador que assumir o mandato na Procuradoria assumir as vagas da Procuradoria Especial da Mulher.”.

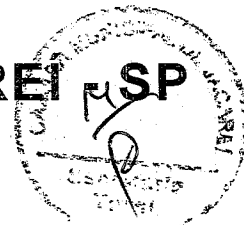
Em relação à espécie normativa que deverá ser veiculada a presente matéria, de acordo com a Resolução Interna da Câmara Municipal (Res. n.º 642/05), artigo 97, essa deverá ser por meio de Projeto de Resolução, posto tratar-se de assunto de economia interna da Casa Legislativa:

[Handwritten signature]
2.
4/5



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



"Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara."

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, com as sugestões propostas, entendemos, s.m.j. que o presente Projeto de Lei poderá prosseguir, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça**.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacaré, 31 de março de 2015.

Encaminhe-se às Comissões para tramitação

Jacaré, 06/04/15

ARILDO BATISTA
Presidente

Renata Ramos Vieira
Consultor Jurídico-Legislativo
OAB/SP nº 235.902

ACOLHO O PARECER POR SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS E SUGESTÕES. À SECRETARIA, PARA AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE
OAB/SP Nº 164.303

COMO CRIAR UMA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER EM ESTADOS E MUNICÍPIOS

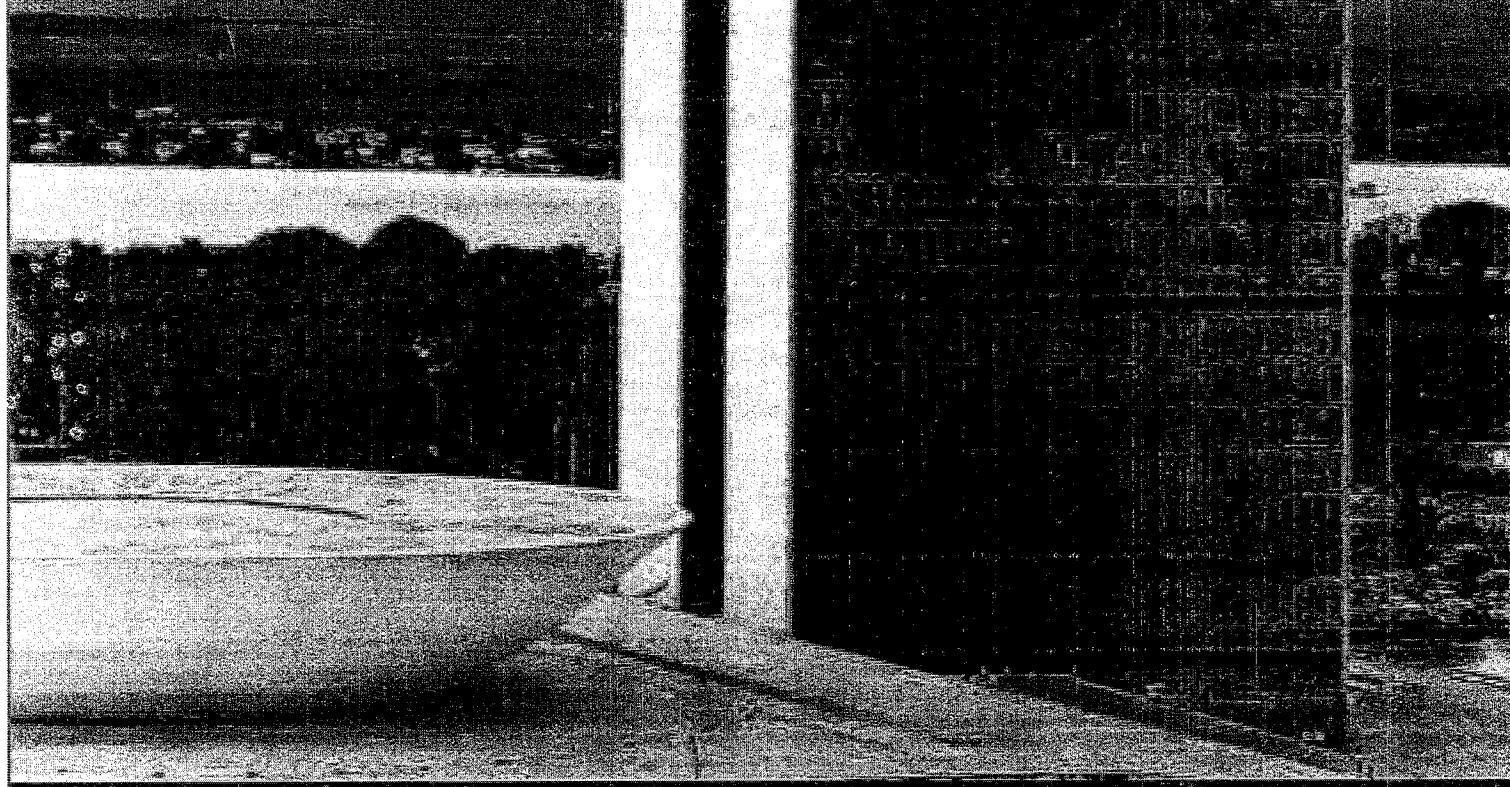
2012

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

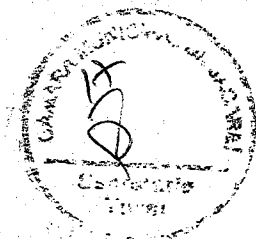


Câmara dos
Deputados

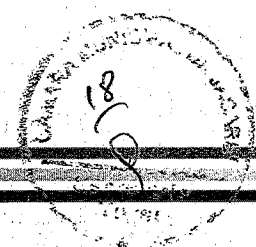


COMO CRIAR UMA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER EM ESTADOS E MUNICÍPIOS

Brasília 2012



Como criar uma procuradoria especial da mulher em estados e municípios



Mesa da Câmara dos Deputados
54ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa
2011-2015

Presidente **Marco Maia**

1ª Vice-Presidente **Rose de Freitas**

2º Vice-Presidente **Eduardo da Fonte**

1º Secretário **Eduardo Gomes**

2º Secretário **Jorge Tadeu Mudalen**

3º Secretário **Inocência Oliveira**

4º Secretário **Júlio Delgado**

Suplentes de Secretário

1º Suplente **Geraldo Resende**

2º Suplente **Manato**

3º Suplente **Carlos Eduardo Cadoca**

4º Suplente **Sérgio Moraes**

Diretor-Geral **Rogério Ventura Teixeira**

Secretário-Geral da Mesa **Sérgio Sampaio**

Contreira de Almeida



Câmara dos Deputados
Procuradoria Especial da Mulher

Como criar uma procuradoria especial da mulher em estados e municípios

Centro de Documentação e Informação
Edições Câmara
Brasília – 2012

20/0

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria Legislativa

Diretor: Afrísio Vieira Lima Filho

Centro de Documentação e Informação

Diretor: Adolfo C. A. R. Furtado

Coordenação Edições Câmara

Diretora: Maria Clara Bicudo Cesar

Procuradoria Especial da Mulher

Procuradora Especial: Deputada Elcione Barbalho

Projeto gráfico de capa e miolo: Sandra Lima

Diagramação: Sandra Lima

Revisão: Seção de Revisão e Indexação

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – Cedi

Coordenação Edições Câmara – Coedi

Anexo II – Térreo –Praça dos Três Poderes

Brasília (DF) – CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5809; fax: (61) 3216-5810

editora@camara.leg.br

SÉRIE

Fontes de referência. Guias e manuais

n. 36

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)

Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Como criar uma Procuradoria Especial da Mulher em estados e municípios [recurso eletrônico]. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

28 p. – (Série fontes de referência. Guias e manuais ; n. 36)

Acima do título: Câmara dos Deputados. Procuradoria Especial da Mulher.

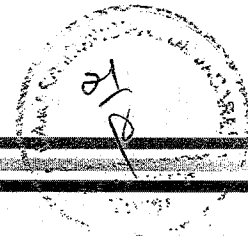
ISBN 978-85-402-0024-1

1. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Procuradoria Especial da Mulher. 2. Mulher, proteção, Brasil. I. Série.

CDU 396(81)

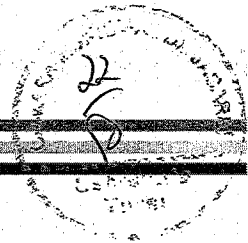
ISBN 978-85-402-0023-4 (brochura)

ISBN 978-85-402-0024-1 (e-book)



Sumário

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
1. Por que criar uma procuradoria da Mulher no legislativo local?.....	11
2. Quem pode ser procuradora da Mulher?.....	13
3. Qual o mandato da procuradora da Mulher?	14
4. Quem são as atuais procuradoras da Mulher da Câmara dos Deputados?	15
5. Resolução que criou a Procuradoria na Câmara dos Deputados.....	17
6. Ofício da Procuradoria às deputadas e aos presidentes das assembleias legislativas, solicitando empenho na criação das procu- radorias locais	22
7. Principais projetos desenvolvidos pela atual gestão da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados	24
8. Outros projetos	27
9. Contatos da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados	28



APRESENTAÇÃO

A iniciativa de se criar uma procuradoria temática para discutir e alavancar políticas de gênero no âmbito do Legislativo é inédita do Parlamento brasileiro.

Criada em 2009 pelo ex-presidente da Câmara dos Deputados Michel Temer, a Procuradoria Especial da Mulher do Legislativo Federal tem como objetivo proteger os direitos das mulheres brasileiras, principalmente contra a violência e a discriminação. Assim sendo, a Procuradoria apoia e incentiva ações tais como as decorrentes da aplicação da Lei Maria da Penha, produzida pelo Congresso Nacional e considerada um dos instrumentos mais avançados do mundo no combate à violência doméstica.

Sabemos que a nossa democracia será mais forte quanto melhor for a representatividade nela refletida. Nesse sentido, outro objetivo importante desta Procuradoria é conferir mais representatividade às mulheres na democracia brasileira ao garantir que as vozes das poucas parlamentares sejam ouvidas. Infelizmente, apesar de as mulheres serem mais da metade da população e mais de 52% do eleitorado nacional, o índice de representação política de mulheres na Câmara dos

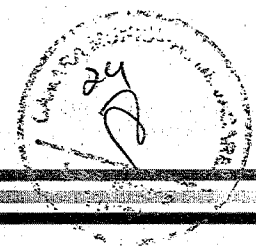
Deputados, apenas 8,7%, figura entre os mais baixos das Américas e do mundo.

Com o intuito de ampliar a rede de proteção das mulheres e o espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Federal incentiva a criação de procuradorias estaduais e municipais, pois quanto mais perto das cidades e dos estados, mais eficiente será a fiscalização e a possibilidade de intervir.

Antecipadamente agradecemos a todos aqueles que apoiarem esta iniciativa.

Contem conosco!

**Deputada federal Elcione Barbalho
Procuradora Especial da Mulher
da Câmara dos Deputados**



INTRODUÇÃO

Este pequeno manual foi elaborado para auxiliar estados e municípios interessados em criar uma procuradoria especial da Mulher no âmbito das suas assembleias legislativas e câmaras municipais.

A seguir, além de ressaltar a importância da criação de uma câmara de gênero para atuar nos legislativos locais, apresenta-se a resolução que foi utilizada para a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Federal e que poderá servir de modelo para as demais.

1. Por que criar uma procuradoria da mulher no legislativo local?



Apesar de as mulheres terem conquistado espaço em muitas áreas, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma procuradoria da Mulher nos estados e municípios busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. Além disso, pre-

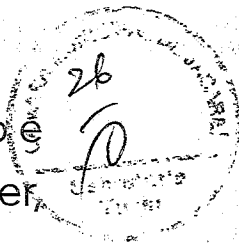
“A cena política continua a ser predominantemente masculina. É preciso garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na cena política.”

tende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

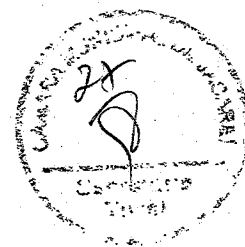
A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados, criada em 21 de maio de 2009 pela Resolução nº 10, é uma iniciativa inédita do Parlamento brasileiro, que atualmente serve de exemplo para outros parlamentos.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da

nossa sociedade se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

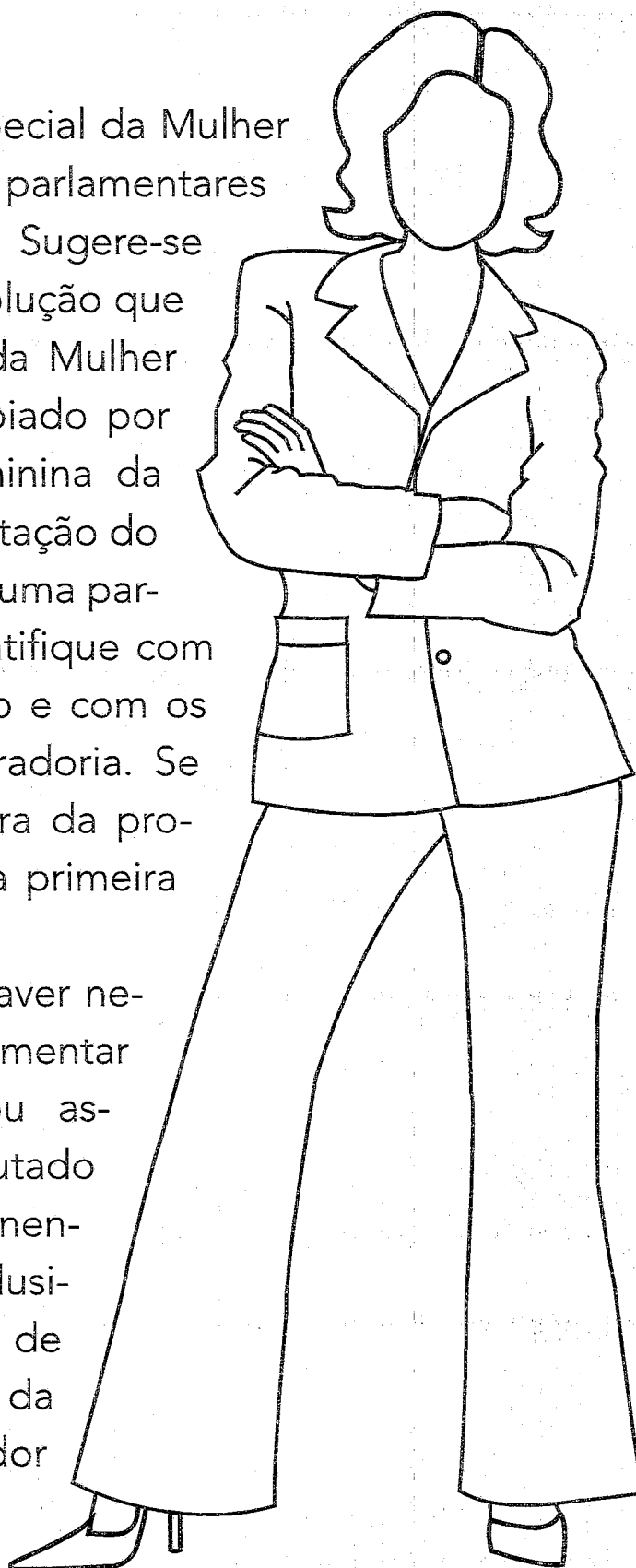


2. Quem pode ser procuradora da mulher?



A procuradora especial da Mulher deverá ser uma das parlamentares da casa legislativa. Sugere-se que o projeto de resolução que crie a procuradoria da Mulher seja articulado e apoiado por toda a bancada feminina da Casa e que a apresentação do projeto seja feita por uma parlamentar que se identifique com a temática de gênero e com os propósitos da procuradoria. Se for consenso, a autora da proposta será também a primeira procuradora.

No caso de não haver nenhuma mulher parlamentar eleita na câmara ou assembleia, um deputado poderá ser o proponente do projeto e, inclusive, ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto.

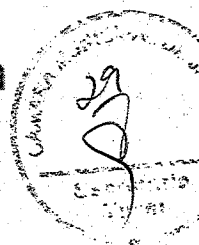


3. Qual o mandato da procuradora da mulher?



A procuradoria da Mulher deverá acompanhar o tempo de mandato do presidente da Casa. Na Câmara dos Deputados, o mandato é de dois anos.

4. Quem são as atuais procuradoras da mulher da Câmara dos Deputados?



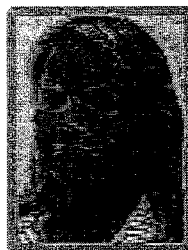
A Resolução nº 10, de 2009, que cria a Procuradoria Especial da Mulher, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelece que o órgão será constituído de uma procuradora especial da Mulher e de três procuradoras adjuntas. Atualmente ocupam os cargos na Câmara Federal:



Deputada
Elcione Barbalho (PMDB-PA) –
procuradora especial da Mulher;



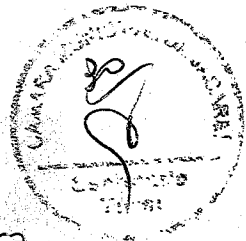
Deputada Rosinha da Adefal
(PTdoB-AL) – 1ª procuradora adjunta;



Deputada Flávia Moraes
(PDT-GO) – 2ª procuradora adjunta;



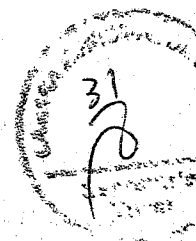
Deputada Sandra Rosado
(PSB-RN) – 3ª procuradora adjunta.



Observação:

Em 2011, as procuradoras foram escolhidas pela primeira vez por voto direto da bancada feminina, e não por indicação do presidente da Casa, como manda o Regimento Interno. A deputada Elcione Barbalho é a terceira deputada a ocupar o cargo de procuradora especial da Mulher. Esse cargo também já foi ocupado pelas deputadas Nilmar Ruiz (DEM-TO), que permaneceu pouco tempo no mandato, e Solange Amaral (DEM-RJ), que ficou até fevereiro de 2011.

5. Resolução que criou a Procuradoria na Câmara dos Deputados



RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 10, DE 2009¹

Cria a Procuradoria Especial da Mulher, alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. O Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-A:

"CAPÍTULO II-A DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

'Art. 20-A. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) procuradora especial da Mulher e de 3 (três) procuradoras adjuntas, designadas pelo presidente da

¹ Publicada no *Diário da Câmara dos Deputados* de 22 de maio de 2009, p. 22885.

Câmara, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.



Parágrafo único. As procuradoras adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a procuradora especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.'

'Art. 20-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva

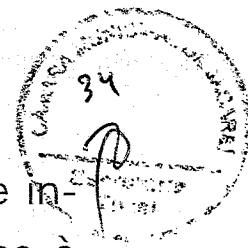


das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;





III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
IV – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.'

'Art. 20-C. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.' "

Art. 2º. O art. 243 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. O suplente de deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de suplente de secretário, para presidente ou vice-presidente de comissão, para procuradora especial da Mulher ou procuradora adjunta, para integrar a Procuradoria Parlamentar ou para ouvidor-geral ou ouvidor substituto." (NR)

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

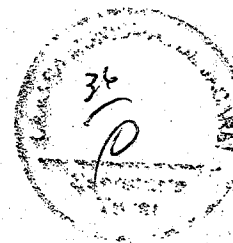
CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de maio de 2009.

MICHEL TEMER, *presidente*

Observação:

Ressalta-se que esta resolução é apenas um modelo de redação para o projeto de resolução a ser elaborado conforme as regras constantes de cada regimento interno. As assembleias legislativas que já criaram suas procuradorias também poderão replicar seu trabalho nos municípios.

Após aprovado o projeto de resolução, a Casa deve aprovar a estrutura física e de pessoal da procuradoria, que também será regulada conforme a demanda de cada casa legislativa.



6. Ofício da Procuradoria às deputadas e aos presidentes das assembleias legislativas, solicitando empenho na criação das procuradorias locais

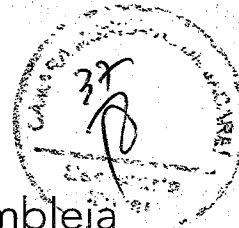
Brasília, 20 de março de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado.....
Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado de

Instalada no dia 2 de junho de 2009, por meio da Resolução nº 10 do mesmo ano, a criação da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados representou um grande avanço para as políticas de gênero, principalmente no que tange à representação política e à luta pelos direitos da mulher.

Como autêntica representante das mulheres brasileiras, a Procuradoria Especial da Mulher tem a missão de receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e anseios da população, discutir e propor projetos de lei que tragam benefício às questões de gênero, e acompanhar/fiscalizar a discussão e execução de políticas públicas que venham garantir e assegurar direitos já conquistados.

Por entender que é de suma importância que este trabalho alcance os estados, gostaríamos de solicitar o seu apoio pessoal e comprometimento no sentido de



criar a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa de

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Deputada federal Elcione Barbalho (PMDB-PA)
Procuradora Especial da Mulher
da Câmara dos Deputados

7. Principais projetos desenvolvidos pela atual gestão da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados

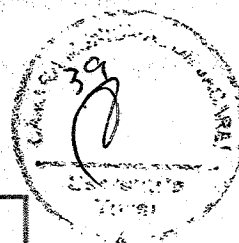
A Procuradoria tem apresentado uma série de projetos que podem ser potencializados caso consigamos realizar um trabalho em rede. A seguir estão alguns desses projetos:

a. Criação das procuradorias da Mulher nas assembleias legislativas

Com o objetivo de descentralizar o trabalho da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados e garantir mais agilidade de ação, em 2011 foram encaminhados ofícios a todas as assembleias legislativas dos estados e do Distrito Federal propondo aos parlamentos estaduais e municipais a criação de uma procuradoria da Mulher, a exemplo da que foi criada na Câmara Federal.

Quadro demonstrativo da situação atual nos estados:

1	São Paulo	Criada
2	Ceará	Criada
1	Bahia	*PR tramitando
2	Distrito Federal	PR tramitando
3	Goiás	PR tramitando
4	Mato Grosso	PR tramitando
5	Pará	PR tramitando



6	Piauí	PR tramitando
7	Rio Grande do Norte	PR tramitando
8	Sergipe	PR tramitando
9	Tocantins	PR tramitando

* PR: Projeto de Resolução

Observação:

Algumas câmaras municipais também já criaram suas procuradorias ou têm projetos tramitando para esse fim.

b. Projeto Mutirão da Penha

Este projeto objetiva conhecer *in loco*, nos 26 estados e no Distrito Federal, os avanços obtidos a partir da aplicação dos serviços previstos na Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha); buscar dados sobre a aplicação dessa lei nos respectivos órgãos públicos responsáveis; conhecer as principais dificuldades para a implementação desses serviços, bem como outros projetos de gênero em implementação ou operação no estado.

Estados visitados até o momento:

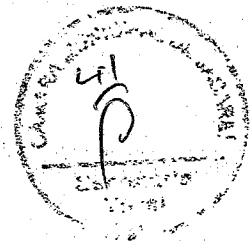
- São Paulo – 27 de outubro de 2011;
- Distrito Federal – 28 de novembro de 2011;
- Goiás – 5 de dezembro de 2011;
- Pará – 15 de dezembro de 2011;
- Pernambuco – 16 de abril de 2012.

c. Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça

A Câmara dos Deputados com apoio da Procuradoria Especial da Mulher aderiu ao Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, da Secretaria de Políticas para as Mulheres, que está na sua quarta edição. O programa garante uma **certificação de qualidade a empresas, públicas ou privadas, que se adequarem na busca de um ambiente de trabalho mais justo e igualitário para todos.** Mais informações em www.spm.gov.br.

d. *Newsletter* da Procuradoria

A Procuradoria da Câmara Federal montou um **informativo eletrônico semanal** para divulgar as iniciativas e temas de interesse de gênero.



8. Outros projetos

A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Federal desenvolve três projetos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento Institucional do Banco Mundial, voltados para o fortalecimento da capacidade institucional da Procuradoria e para a valorização das temáticas de gênero no Parlamento. São eles:

- Consolidação da Procuradoria por meio da elaboração do seu planejamento estratégico;
- Desenvolvimento de um aplicativo para monitorar a tramitação de projetos sobre a temática da mulher e dar-lhes maior visibilidade, com a possibilidade de emissão de relatórios gerenciais.
- Curso de educação à distância de formação em gênero voltado para o legislativo que, posteriormente, poderá ser replicado nas assembleias legislativas e câmaras municipais.



9. Contatos da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados

Endereço:

Câmara dos Deputados – Anexo I – 21º andar – sala 2109

Fone:

(61) 3215-8810

Fax:

(61) 3215-8812

E-mail:

procuradoria.mulher@camara.leg.br

Site:

www.camara.leg.br/procuradoriadamulher

Este manual tem o objetivo de auxiliar estados e municípios interessados em criar uma procuradoria especial da mulher no âmbito das suas assembleias legislativas e câmaras municipais. Além de ressaltar a importância da criação de uma câmara de gênero para atuar nos legislativos locais, o manual reproduz a resolução que foi utilizada para a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Federal e que poderá servir de modelo para as demais.

Conheça outros títulos da Edições Câmara no portal da Câmara dos Deputados:
www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes



**CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

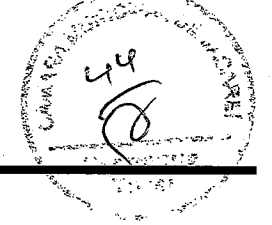


**edições
câmara**



**Procuradoria Especial
da Mulher**

Andréa - Comissões



De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 8 de abril de 2015 12:16
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'waldomiro@jacarei.sp.leg.br'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'
Cc: '2 Of Atas - Felipe'; '5 Of Direção - Grecco'; '4 Of Secretaria - Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'; elena@jacarei.sp.leg.br; cristiane@jacarei.sp.leg.br; saara.silva@jacarei.sp.leg.br
Assunto: Distribuição do Processo - 043/2015 - 051/2015 - 053/2015 - 054/2015
Anexos: 054.2015.processo.Procuradoria da mulher.pdf; 043.2015.processo.Quitação de dívidas com licença prêmio.pdf; 051.2015.processo.Ocupação da Tribuna nos temas livres.pdf; 053.2015.processo.Tributos e tarifas em função do interesse social.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição do Processo:

- **Processo nº 043/2015**
Autor: Vereador Hernani Barreto
Assunto: Dispõe sobre a quitação de dívidas tributárias pelos servidores públicos municipais do Município de Jacareí, com recursos oriundos da licença prêmio, e dá outras providências.
- **Processo nº 051/2015**
Autor: Vereadora Rose Gaspar
Assunto: Altera o inciso V do artigo 75 da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente à ocupação da Tribuna nos Temas Livres
- **Processo nº 053/2015**
Autor: Vereador Itamar Alves
Assunto: Dispõe sobre tributos e tarifas de serviços públicos diferenciados em função do interesse social
- **Processo nº 054/2015**
Autor: Vereadoras Rose Gaspar e Ana Lino
Assunto: Cria a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências

*** Informo que, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.

Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho
Assessora Política das Comissões Parlamentares
comissoes@jacarei.sp.leg.br
(12) 3955-2260



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	054/2015	DE: 31/03/2015	PRAZO PARA PARECER: 30/04/2015
ASSUNTO:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
AUTORIA:	ROSE GASPAR E ANA LINO		
CONCLUSÃO:	<u>PEDIDO DE INFORMAÇÕES</u>		

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

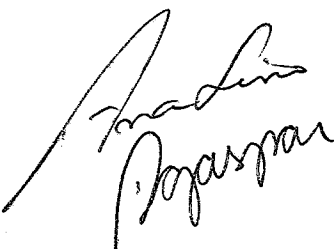
A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Após verificar apontamentos constantes no parecer exarado pela Consultoria Jurídica PARECER Nº 091 – RRV – CJL – 03/2015, sugerimos que sejam providenciadas as alterações ali propostas, nos termos regimentais, em especial considerando o § 2º do art. 47 da Resolução nº 642/2005, que garante o direito das Comissões Permanentes do Legislativo de obterem informações sobre projetos recebidos para parecer.

Assim, respeitosamente estas Comissões solicitam a manifestação da nobres autoras da proposição em análise, com a finalidade de sanar os apontamentos surgidos sobre a matéria.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de abril de 2015.


Edinho Guedes

Pres. CCJ


José Francisco

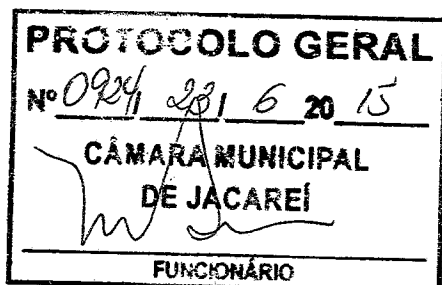
Rel. CCJ


Itamar Alves

Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Vereadora Rose Gaspar e coautoria da Vereadora Ana Lino, que "Cria a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências".

Processo nº 054/2015, de 31/03/2015

EMENDA Nº 01

O artigo 1º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada no Legislativo a Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente, vinculado à Presidência da Câmara Municipal, que será formado por procuradoras vereadoras e que contará com o suporte técnico da estrutura desta Casa Legislativa, a ser designado por ato próprio."

EMENDA Nº 02

O caput do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no início da primeira e da terceira sessões legislativas, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução."

EMENDA Nº 03

O parágrafo 2º do artigo 2º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Não havendo número suficiente de Vereadoras para as funções de Procuradoras, poderá integrar a Procuradoria Vereador que se identifique com as finalidades do órgão."

Emenda(s) nº(s): 1 a 5
Processo nº: 054/2015

A C01 - Comissão de Constituição e Justiça do Legislativo, analisando a(s) emenda(s) em epígrafe, assim se manifesta:

☒ pelo encaminhamento à apreciação do Plenário.

☐ pelo seu arquivamento.

Observação: _____

Jacareí, ____/____/____

Presidente (Edinho Guedes): _____

Relator (José Francisco): _____

Membro (Itamar Alves): _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA Nº 04

O artigo 5º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A função de Procuradora Especial da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.”

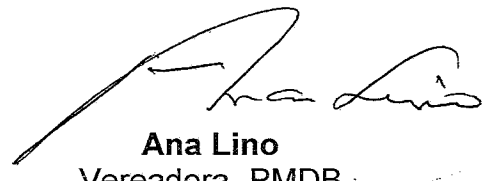
EMENDA Nº 05

Fica acrescentado ao presente projeto de lei com a redação abaixo, passando o atual art. 7º a ser o art. 8º:

“Art. 7º O suplente de Vereador que assumir uma vaga na Câmara Municipal, em decorrência de licença de Vereador titular da Procuradoria, somente poderá integrá-la mediante novo ato de designação da Presidência do Legislativo.”

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de junho de 2015.

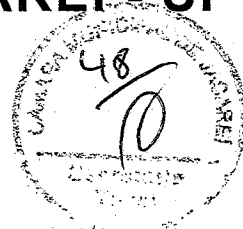

Rose Gaspar
Vereadora- PT


Ana Lino
Vereadora- PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO Nº 054 DE 31.03.2015.

ASSUNTO: EMENDAS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

COAUTORA: VEREADORA ANA LINO.

PARECER Nº 190 - RRV - CJL - 06/2015

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Sra. Rose Gaspar, e de coautoria da Nobre Vereadora Sra. Ana Lino, o qual objetiva instituir no âmbito do Legislativo Municipal a **Procuradoria Especial da Mulher**, órgão independente, que será formado pelas Procuradoras Vereadoras e contará com o suporte técnico da estrutura dessa Casa Legislativa.

Após as sugestões feitas no parecer nº 091-RRV-CJL-03/2015 (fls. 10/14), foram apresentadas 5 (cinco) emendas ao Projeto de Decreto Legislativo (fls. 46/47).

O presente Projeto, com suas emendas, foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

2.
1/3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II - FUNDAMENTAÇÃO:

As modificações trazidas pelas 5 (cinco) emendas ao presente Projeto encontram-se de acordo com o sugerido no parecer nº 091-RRV-CJL-03/2015 (fls. 10/14), estando em consonância com o contexto apresentado, sem qualquer inconstitucionalidade e ilegalidade aparente.

Entretanto, ressaltamos que, em relação à espécie normativa que deverá ser veiculada a presente matéria, de acordo com a Resolução Interna da Câmara Municipal (Res. n.º 642/05), artigo 96, essa deverá ser por meio de *Projeto de Decreto Legislativo*, posto tratar-se de assunto que excede os limites da economia interna da Casa Legislativa, ao contrário do argumentado no parecer jurídico anterior:

“Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.”.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que o presente Projeto, com suas 5 (cinco) emendas, **poderá prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2/3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

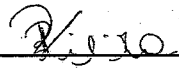


Antes, porém, deve ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça**.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 24 de junho de 2.015.



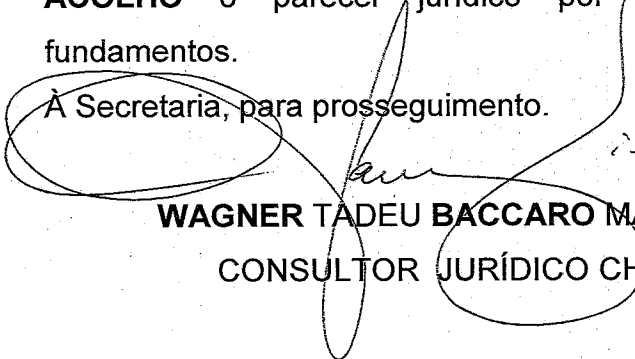
Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

ACOLHO o parecer jurídico por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para prosseguimento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE

3/3